

CNPJ: 18.667.212/0001-92 Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 - Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Data: 13 de junho de 2023.

Da: Coordenadoria de Cultura e Turismo

Para: Prefeito Municipal

Sr. Vicente Guimarães Pereira

AUTORIZO

Pouso Alto, 14/06/2023

Vicente Wagner Guimarães Pereira PREFEITO MUNICIPAL

1 - Objeto:

Contratação de empresa para apresentação de show artístico com a dupla **BRENNO E MATHEUS e Banda** a ser realizado no dia 21/07/2023, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto.

2 - Descrição:

- **2.1** A execução da prestação dos serviços artísticos com realização do show com as artistas **BRENNO E MATHEUS e Banda**, através da empresa individual que representa o próprio artista **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**, portadora do **CNPJ 34.513.386/0001-57**, sediada na Avenida Pedro Taques, nº 1572 Sala 4 Letra A, bairro Vila Morangueira, Maringá PR CEP: 87.030-283 e que tem como representante legal **VITOR YAGO GONÇALVES**, portador do RG 97142319 SESP/PR e do CPF 075.398.529-25 cuja representatividade é comprovada pelo contrato de exclusividade firmado entre as partes e registrado sob o nº 505.720 no Registro de Títulos e Documentos de Maringá Paraná.
- 2.2 A empresa fará a apresentação desta atração artística no dia 21/07/2023, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Pouso Alto.



CNPJ: 18.667.212/0001-92 Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

3 – Do Valor e do Pagamento

3.1 - O valor da contratação será de **R\$35.000,00** (trinta e cinco mil reais) e será pago até 5 (cinco) dias a contar do encerramento do show, considerando o comportamento de mercado e que pode ser confrontado com as cópias dos contratos aqui anexadas e que servem de indicativo e parâmetro para a contratação que se solicita.

4 - Do Reconhecimento e Fama da Dupla

4.1 – A dupla **BRENNO E MATHEUS e Banda** tem reconhecimento em cidades do Paraná, Santa Catarina e São Paulo com suas apresentações ao longo do tempo e que dentre várias se destacam: Prefeitura Municipal de Marilena – Marilena/PR, portadora do CNPJ: 75.971.010/0001-73, através da nota fiscal nº 35 de 18/10/2022; Prefeitura Municipal de Alto Piquiri/PR, portadora do CNPJ 76.247.352/0001-08, através da nota fiscal nº 28 de 25/07/2022; Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC, portadora do CNPJ 95.996.187/000131, através da nota fiscal nº 15 de 29/03/2022; Prefeitura Municipal de Emilianópolis/SP, portadora do CNPJ 67.662.544/0001-90, através da nota fiscal nº 55 de 04/05/2023; Prefeitura Municipal de Maria Helena/PR, portadora do CNPJ 76.247.386/0001-00, através da nota fiscal nº 42 de 28/12/2022, dentre outras localidades como se comprova por cartazes e outros produtos trazidos na documentação.

5 – DOCUMENTAÇÃO

5.1 — Para balizar esta requisição, faço juntar a proposta da empresa, bem como toda a documentação de habilitação necessária para a celebração do contrato, destacando-se todo o acervo da empresa e das artistas, de modo a demonstrar o reconhecimento artístico em nível nacional e regional, e para suportar o indicativo para a contratação por inexigibilidade de licitação, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica.

É a proposta que tenho a submeter à superior decisão de V. Exa.

Atenciosamente.		
Pedro Russano Mancilha		
Coordenador de Cultura e Turismo		



CNPJ: 18.667.212/0001-92 Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo no 0089/2023

<u>RELATÓRIO</u>

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto iniciou processo administrativo, visando à contratação de empresa para realizar show artístico na tradicional festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto do ano de 2023.

Foi trazida requisição pela Coordenador de Cultura e Turismo, para atender a Comissão da Festa da Santa Casa, com a indicação para contratar a atração artística da **BRENNO E MATHEUS e Banda** para realizar show no dia **21/07/2023.**

Com a requisição da Coordenadoria de Cultura e Turismo vieram acostados vários documentos: contrato social da empresa que detém a exclusividade da atração artística devidamente registrado em cartório e as regularidades com o FGTS, INSS e CNDT. Constam ainda na documentação as comprovações de que a atração artística **BRENNO E MATHEUS e Banda** já se apresentou em várias cidades e, por isso, já tem reconhecimento do público onde se apresentou, sendo tal atributo condição inequívoca para que a contratação seja firmada para atender as condições propostas para a realização da tradicional festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto de 2023.

Mediante ao que é verificado, passa-se a apresentar parecer versando sobre a possibilidade da contratação pretendida e como solicitada pela hipótese de inexigibilidade de licitação.

PARECER JURÍDICO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De início é de suma importância fazer referência que a ação pretendida é tradição local desde a muito tempo, haja vista que a mencionada festa compõe o acervo imaterial no Patrimônio Cultural do Município, festividade esta que a população aguarda com grande expectativa e espera que atrações artísticas sejam apresentadas, o que exige da Administração Municipal atender este reclamo, além de cooperar diretamente com a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo do Município de Pouso Alto.

BASE LEGAL

Na Constituição Federal de 1998, no inciso XXI, do art. 37 dispõe sobre o dever de se licitar as contratações públicas, mas também as ressalvas possíveis em se dispensar dos processamentos licitatórios e, no caso, a possibilidade das contratações de artistas – atrações artísticas, sejam diretamente com os artistas ou através de empresários exclusivos, como se depara com os termos do inciso III, do art. 25 da Lei nº8.666/1993:



CNPJ: 18.667.212/0001-92 Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

"**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. "

Observa-se que o transcrito comando normativo se refere ao empresário exclusivo do artista e a crítica da opinião pública, sendo que este dois pontos serão analisados, pois a contratação pretendia pela Coordenadora de Cultura e Turismo, para atender a Comissão da Festa, poderá se firmada com atração artística que detém o reconhecimento regional e local do público, bem como será representada por empresa que detém a representatividade exclusiva. Portanto, dois pontos que atenderão ao disposto no inciso III, bem como por tratar- se de escolha livre se achega ao caput do transcrito art. 25.

Mas, para desvendar as condições a serem expostas para que a contratação possa ser firmada, há que se preencher alguns tópicos, especificamente três, de modo a caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, sendo:

Primeiro - a **necessidade** da contratação de "shows artísticos" é relevante e intransferível para o tipo de festividade que se promove além de trazer um indicativo para tal realização, através de uma determinada prestadora de serviço;

<u>Segundo</u> - as **condições** que afastam a possibilidade de licitar o objeto requisitado, pela contratação pretendida, muito embora não se apresenta por falta de outras empresas que detenham a exclusividade dos artistas, mas por ser a determinada a deter a exclusividade da atração requisitada e, para o caso presente, demonstra e tipifica a **singularidade do objeto**;

<u>Terceiro</u> - a **razão da contratação** está no comportamento dentro dos costumes locais, quando estas festividades já compõem o calendário de atividades culturais, esportivas e de lazer e que já integram as realizações administrativas, dentro do padrão de anos anteriores e que se tornou uma obrigação perante a população de realizar este tradicional evento.

Havendo, portanto, a necessidade da contratação, como pelas condições expostas, com amparo da norma legal, o Poder Público Municipal dá início ao competente procedimento da hipótese de **inexigibilidade de licitação**, com a devida motivação, fundamentação e para, no final, receber a competente aprovação.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em análise a relação da atração artística que é trazida para apresentação durante a realização da tradicional festa da Santa Casa, através de empresa que detém a exclusividade da dupla artística, como assim se especifica:





CNPJ: 18.667.212/0001-92 Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 - Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

A requisição trazida pela Coordenadoria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal traz acostada uma vasta documentação da empresa **BRENNO E MATHEUS e Banda**, através da empresa individual que representa o próprio artista – **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**, portadora do **CNPJ 34.513.386/0001-57**, sediada na Avenida Pedro Taques, nº 1572 – Sala 4 Letra A, bairro Vila Morangueira, Maringá – PR – CEP: 87.030-283 e que tem como representante legal **VITOR YAGO GONÇALVES**, portador do RG 97142319 - SESP/PR e do CPF 075.398.529-25 cuja representatividade é comprovada pelo contrato de exclusividade firmado entre as partes e registrado sob o nº 505.720 no Registro de Títulos e Documentos de Maringá – Paraná.

Mediante a indicação da atração artística pela Coordenadoria de Cultura e Turismo e do contrato de exclusividade da empresa para representar a mencionada dupla leva ao entendimento da possibilidade de se atender a pretensão para que a contratação seja firmada sem exigir processo de licitação, pois o contrato de exclusividade afasta qualquer outro representante para que a mencionada atração artística possa ser contratada senão pela detentora do mencionado contrato de representatividade, bastando, no entanto, perquirir sobre o reconhecimento artístico da dupla **BRENNO E MATHEUS e Banda**, seja nacional, regional e/ou local, para que se possa concretizar ao que foi requisitado.

EMBASAMENTO DOUTRINÁRIO

Para sustentar a interpretação do caso concreto, há que se atentar sobre os três tópicos importantes e indissociáveis, por isso, cola-se o que preleciona o ilustre professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, in Contratação Direta sem Licitação – Brasília Jurídica, 5º Ed. págs. 613/621:

"ARTISTA: nos termos da Lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição. Para tanto, a contratação é do profissional(s) e o objeto é a sua atividade. Neste caso, Cantar e acompanhar com instrumental.

Na aferição para este tipo de contratação, o legislador deixou certa margem de discricionariedade para o contratante. Outrossim, e para balizar com grau de acerto, tem-se que as circunstâncias e justificativas devem ser elaboradas previamente à prática do ato, ensejando, portanto, que sempre será possível o atendimento do interesse público.

EMPRESÁRIO EXCLUSIVO: é o profissional ou empresa que intermedia com caráter de exclusividade, o trabalho de determinados artistas. Numa analogia, é o fornecedor exclusivo daquela mão-de-obra.

A exclusividade não é absoluta, em virtude de expressa disposição legal, no que tange o contrato entre o artista e a empresa que o representa. Neste caso, a exclusividade deve ser aceita no modo relativo que a Lei impõe.

CONSAGRAÇÃO NACIONAL OU REGIONAL DO(S) ARTISTA(S): esta exigência é que corresponde à notória especialização. A consagração pública é subjetiva e, para que o Agente Público possa efetivar a contratação por esse motivo, deve ser registrado no processo com antecipação, a peculiar satisfação do interesse público."





CNPJ: 18.667.212/0001-92 Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

O tema da amplitude da consagração (*aferição local, regional, nacional*) alude em aceitar, na forma discricionária, o que se pretende ofertar à população em termos de apresentações artísticas, levando-se em consideração o valor a ser despendido, ou seja, entre o tipo de festividades promovidas e a qualidade das atrações, dentro das possibilidades financeiras municipais. Assim, no caso presente, os três tipos de requisitos estão presentes e dão o suporte necessário para possibilitar a contratação pretendida pela Comissão da Festa, como que requisitada pela Coordenadoria de Cultura e Turismo.

Ainda, para balizar o entendimento esposado, faz-se também necessário transcrever o que ensina didaticamente o eminente professor **Marçal Justen Filho**, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" — Dialética — 5ª Ed. ampliada, p. 256/265 que ampara de forma sólida a contratação pretendida — escolha discricionária e sem competição, através de empresário exclusivo, na hipótese de inexigibilidade de licitação:

"... a escolha do artista a ser contratado dependerá das condições e da natureza do interesse público a ser satisfeito. (...) <u>o dispositivo autoriza a contratação direta através de empresário</u>. (...) esta exclusividade se assemelha àquela que pode verificar-se no tocante à aquisição de bens imóveis. (...) A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a <u>opinião da crítica especializada e a opinião pública</u>. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação direta. (...) A licitação não deverá ser instalada quando a hipótese de inexigibilidade derivar da inviabilidade de competição. (...) Assim, <u>sempre que inexistir viabilidade de competição</u>, caso concreto, <u>poderá efetivar-se a contratação direta na hipótese de inexigibilidade de licitação</u>." (GRIFAMOS)

Não se pode deixar de mencionar dentre os documentos trazidos pela requisição as cidades onde a atração artística já se apresentou, de modo a evidenciar o reconhecimento do público pela atração artística, como também para balizar o valor a ser despendido com a contratação a ser firmada:

Prefeitura Municipal de Marilena — Marilena/PR, portadora do CNPJ: 75.971.010/0001-73, através da nota fiscal nº 35 de 18/10/2022; Prefeitura Municipal de Alto Piquiri/PR, portadora do CNPJ 76.247.352/0001-08, através da nota fiscal nº 28 de 25/07/2022; Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC, portadora do CNPJ 95.996.187/000131, através da nota fiscal nº 15 de 29/03/2022; Prefeitura Municipal de Emilianópolis/SP, portadora do CNPJ 67.662.544/0001-90, através da nota fiscal nº 55 de 04/05/2023; Prefeitura Municipal de Maria Helena/PR, portadora do CNPJ 76.247.386/0001-00, através da nota fiscal nº 42 de 28/12/2022, dentre outras localidades como se comprova por cartazes e outros produtos trazidos na documentação.

Por último, para configurar a EXCLUSIVIDADE que a empresa detém sobre a apresentação da atração artística requisitada, consta da documentação apresentada o contrato devidamente registrado em cartório, de modo a atender a regularidade do que se exige e sobre a questão do contrato de exclusividade, cola-se julgamento do Tribunal de Contas da União e que elucida e corrobora sobre o entendimento deste processo, tanto pelo Acórdão nº 96/2008 – processo TC 003.233/2007-3 quanto pela sua confirmação pelo Acórdão nº 1341/2022, da Segunda Câmara TCU.



CNPJ: 18.667.212/0001-92 Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

"... deve ser apresentada cópia do **contrato de exclusividade** dos artistas com o **empresário** contratado, **registrado em cartório**. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade. – O **contrato de exclusividade é imprescindível de competição** de que trata o art.25, inciso III, da Lei nº8.666/93". (GRIFAMOS)

Portanto, se está diante de uma condição impar a ser satisfeita e, assim sendo, como requisitado ao que se propõe, é de se antever a impossibilidade de competição e, por conseguinte, conforme a norma legal, o amparo para a efetivação da contratação da nominada atração artística, através de <u>empresário exclusivo</u> (EMPRESA EXCLUSIVA) como dispõe o inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

FORMALIDADE PROCESSUAL

O procedimento visando à contratação da empresa indicada para a contratação do show artístico foi iniciado mediante a competente requisição, trazendo acostados toda a documentação necessária para este tipo de prestação de serviço, além da demonstração dos precos praticados no mercado, conforme a descrição do objeto.

O processo foi devidamente autuado pela Comissão Permanente de Licitações, devidamente autorizado pela Autoridade Superior, sendo anexada a certidão de compatibilidade orçamentária e disponibilidade financeira e a minuta contratual elaborada conforme a hipótese da contratação pretendida, bem ainda a regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT), como dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Mediante ao exposto e considerando a requisição da Coordenadoria de Cultura e Turismo, a contratação da atração artística **BRENNO E MATHEUS e Banda** pode ser firmada através da empresa que detém a exclusividade para sua apresentação no dia **21/07/2023**, pela <u>hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</u>, em consonância com o <u>inciso III</u>, do <u>art. 25</u>, da Lei Federal nº 8.666/93.

s.m.j. é o PARECER!

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de junho de 2023

Rogério Campos Maciel Assessor Jurídico - OAB/MG 149.723



CNPJ: 18.667.212/0001-92 Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0089/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 03

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Aos dezsseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 15h15min (quinze horas e quinze minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal de Pouso, Estado de Minas Gerais, os membros da CPL se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual seja para a contratação de serviços artísticos com apresentação de show artístico a ser realizado no dia 21/07/2023, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto, promoção da Prefeitura Municipal, pela Coordenadoria de Cultura e Turismo, em especial o oferecimento de parecer jurídico pelo Assessor Jurídico sobre a possibilidade da contratação da empresa BRENNO E MATHEUS e Banda, através da empresa individual que representa o próprio artista -VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES, portadora do CNPJ 34.513.386/0001-57, sediada na Avenida Pedro Taques, nº 1572 - Sala 4 Letra A, bairro Vila Morangueira, Maringá - PR - CEP: 87.030-283 e que tem como representante legal VITOR YAGO GONÇALVES, portador do RG 97142319 - SESP/PR e do CPF 075.398.529-25 cuja representatividade é comprovada pelo contrato de exclusividade firmado entre as partes e registrado sob o nº 505.720 no Registro de Títulos e Documentos de Maringá – Paraná. Ressalta-se a requisição do Coordenador de Cultura e Turismo, onde traz toda a documentação legal exigida para este tipo de procedimento administrativo, especialmente a referência sobre o reconhecimento regional que das artistas. Por isso, a crítica regional e as pessoas que assistem os seus shows tem destacado o sucesso obtido até o momento, conforme consta da referida requisição, Destaca-se a proposta apresentada no valor total de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e sua conformidade com o comportamento de mercado, como se comprava pelos documentos anexados e que também se prestam para externar o reconhecimento regional dos artistas. Pela requisição e pela documentação apresentada, a atração artística se encontra compatível com a natureza do evento, bem ainda toda a documentação apresentada pela empresa tais como, cartazes e folders que compõem a documentação, em especial a comprovação da exclusividade da empresa que representa os artistas como destacado pelo contrato devidamente registrado em cartório. Ressaltam-se na documentação apresentada cópias de notas fiscais e contratos de serviços artísticos firmados com outras prefeituras, de modo a indicar o comportamento de mercado e de que o preço ofertado está compatível, levando-se em conta a qualidade da prestação de serviços a ser contratada, além da popularidade, aceitação e aferição regional, nas cidades em que houveram shows com a nominada dupla e banda: Prefeitura Municipal de Marilena – Marilena/PR, portadora do CNPJ: 75.971.010/0001-73, através da nota fiscal nº 35 de 18/10/2022; Prefeitura Municipal de Alto Piquiri/PR, portadora do CNPJ 76.247.352/0001-08, através da nota fiscal nº 28 de 25/07/2022; Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC, portadora do CNPJ 95.996.187/000131, através da nota fiscal nº 15 de 29/03/2022; Prefeitura Municipal de Emilianópolis/SP, portadora do CNPJ 67.662.544/0001-90, através da nota fiscal nº 55 de 04/05/2023; Prefeitura Municipal de Maria Helena/PR, portadora do CNPJ 76.247.386/0001-00, através da nota fiscal nº 42 de 28/12/2022, dentre outras localidades como se comprova por cartazes e outros produtos trazidos na documentação. Também



CNPJ: 18.667.212/0001-92 Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

mereceu atenção especial os documentos que demonstram as condições de regularidade fiscal da empresa -INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT. Foi analisada a proposta de preços e se acha conforme as condições para este tipo de contratação. Após certificar-se da documentação mencionada, a CPL deteve os seus trabalhos na leitura do rigoroso parecer jurídico, de modo a cientificar-se sobre a regularidade da possível contratação. Desta forma, esta CPL aceita a indicação na forma da hipótese de inexigibilidade de licitação para celebrar a contratação direta com os artistas - BRENNO E MATHEUS e Banda, através da empresa individual que representa o próprio artista - VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES, portadora do CNPJ 34.513.386/0001-57, sediada na Avenida Pedro Taques, nº 1572 – Sala 4 Letra A, bairro Vila Morangueira, Maringá – PR – CEP: 87.030-283 e que tem como representante legal VITOR YAGO GONÇALVES, portador do RG 97142319 - SESP/PR e do CPF 075.398.529-25 para apresentar show no dia 21/07/2023, na hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo do inciso III e Caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo com a decisão desta CPL, confrontando também com a documentação apresentada e que deu suporte para a indicar a sequência deste processo, e deste modo proceder a competente ratificação, se assim entender, e determinar a efetivação do contrato administrativo a ser celebrado entre as partes. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da CPL - Comissão Permanente de Licitações.

_	Silvana Maria Fonseca Presidente da CPL
Rosana Célia Soares Jorge	José Carlos Monteiro Guimarães MEMBRO DA CPI



CNPJ: 18.667.212/0001-92 Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0089/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 09

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando que a empresa BRENNO E MATHEUS e Banda, através da empresa individual que representa o próprio artista – VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES, portadora do CNPJ 34.513.386/0001-57, sediada na Avenida Pedro Taques, nº 1572 – Sala 4 Letra A, bairro Vila Morangueira, Maringá – PR – CEP: 87.030-283 e que tem como representante legal VITOR YAGO GONÇALVES, portador do RG 97142319 - SESP/PR e do CPF 075.398.529-25 cuja representatividade é comprovada pelo contrato de exclusividade firmado entre as partes e registrado sob o nº 505.720 no Registro de Títulos e Documentos de Maringá – Paraná, tem a EXCLUSIVIDADE da dupla BRENNO E MATHEUS e Banda, para apresentar show no dia 21/07/2023, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto;

Considerando que a aludida atração artística já prestou serviços desta natureza em várias cidades da região e outros estados da Federação, por isso dispõe de consagração regional, como ficou demonstrada na documentação apresentada;

Considerando que a Administração Municipal terá os seus objetivos e as expectativas da população supridas com contratação direta com os mencionados artistas nos moldes a ser celebrada, resolve:

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições pelo processo administrativo nº 0089/2023 – inexigibilidade de licitação nº 09/2023, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL e o douto parecer jurídico RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, do art. 25 ambos da Lei 8666/93, e autoriza a contratação dos artistas – BRENNO E MATHEUS e Banda, através da empresa individual que representa o próprio artista – VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES, portadora do CNPJ 34.513.386/0001-57, sediada na Avenida Pedro Taques, nº 1572 – Sala 4 Letra A, bairro Vila Morangueira, Maringá – PR – CEP: 87.030-283 e que tem como representante legal VITOR YAGO GONÇALVES, portador do RG 97142319 - SESP/PR e do CPF 075.398.529-25, promoção da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, no valor supra de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para realizar show artístico na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município a acontecer no dia 21 de julho de 2023.

Providencie-se a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade da licitação e a lavratura do competente contrato administrativo.

Pouso Alto, 19 de junho de 2023.

Vicente Wagner Guimarães Pereira PREFEITO MUNICIPAL





CNPJ: 18.667.212/0001-92 Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 2023.06-011

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – MG - Poder Executivo**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ 18.667.212/0001-92**, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Barão de Pouso Alto, nº 164, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **Sr. VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA**, portador do **RG 402.808 – SSP/SMG** e do **CPF 624.833.238-04.**

CONTRATADA: VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES, portadora do CNPJ 34.513.386/0001-57, sediada na Avenida Pedro Taques, nº 1572 — Sala 4 Letra A, bairro Vila Morangueira, Maringá — PR — CEP: 87.030-283 e que tem como representante legal VITOR YAGO GONÇALVES, portador do RG 97142319 - SESP/PR e do CPF 075.398.529-25.

EMBASAMENTO: Processo nº 0089/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023, nos termos do caput do art. 25 e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa para apresentação de show artístico com a dupla BRENNO E MATHEUS e Banda a ser realizado no dia 21/07/2023, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

- 2 . A execução da prestação dos serviços artísticos com realização do show com a dupla **BRENNO E MATHEUS e Banda** se dará conforme a proposta, em especial:
- **2.1** A empresa CONTRATADA fará a apresentação da atração artística banda no dia **21/07/2023**, no Pátio da Santa Casa.
- **2.2** É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de se apresentar na referida data e fazendo com que o artista e sua banda cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;
- **2.3** Serão de responsabilidade do CONTRATANTE a montagem de toda a estrutura para a realização do show artístico (palco, segurança, banheiros, etc.);
- **2.4** Serão de responsabilidade da CONTRATADA apresentar os artistas e banda, seus instrumentos com som e equipamentos correspondentes, os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de locomoção dos artistas, alimentação e estadia;
- 2.5 As despesas com a ECAD serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de **R\$35.000,00** (trinta e cinco mil reais) que cobre todas as despesas com a realização do show artístico, bem como todos os encargos e quaisquer outros que incidam o venham a incidir sobre o objeto contratado, mediante apresentação de nota fiscal.



CNPJ: 18.667.212/0001-92 Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- **3.1** O pagamento se dará até 5 (cinco) dias após a realização do show, através de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- **3.2** Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução deste contrato será da sua assinatura até o término do show constante do objeto, ou seja no dia 22 de julho de 2023, a indicação na proposta e na programação das festa que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação:- 02.04.01 – 13.392.0005.2.013 – 3.3.90.39.19

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA

- **6.1 -** Este contrato poderá ser alterado nos temos do art. 65 da Lei 8.666/93, se necessário e havendo repercussão no preço implicará a formalização de Termo Aditivo, reservando-se o direito ao CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços, conforme art. 65 da mesma Lei.
- **6.2 -** A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7.1 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade dos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer descontroles por parte das artistas e músicos durante o show e será a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **8.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- **8.2** A suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses;
- **8.3** Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:
- **8.3.1** 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;
- 8.3.2 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato pela não realização do show.
- **8.4** O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.



CNPJ: 18.667.212/0001-92 Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

- **9.1 -** A fiscalização deste Contrato Administrativo será efetivada pelo servidor municipal **Pedro Russano Mancilha Coordenador de Cultura e Turismo**.
- **9.2 -** A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE conforme art. 77, poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78, regendose pelo art. 79, da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Os casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 19 de junho de 2023.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE POUSO ALTO Vicente Wagner Guimarães Pereira PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA BRENNO E MATHEUS Vitor Yago Gonçalves Artista e Sócio Administrador
Visto: Rogério Campos Maciel Assessor Jurídico - OAB/MG 149.723	
Testemunhas:	
DC.	DC: